



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 20 de julho de 2020.

Ofício nº 309/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que dispõe sobre a concessão de contraprestação de serviço emergencial que especifica e dá outras providências.

É compromisso do Poder Executivo a preservação do trabalho e da renda dos trabalhadores de transporte escolar da zonal rural de Taquaritinga, neste período de pandemia da COVID-19, considerada a maior crise sanitária mundial, tendo em vista que esses profissionais mantêm contratos assinados com a Municipalidade em razão do pregão presencial nº 042/2018 (Edital nº 078/2018), cuja finalidade é o transporte de alunos da rede municipal de ensino.

Esclarecemos que esses profissionais não se enquadram, neste momento, nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.982, de 02 de abril de 2020, que estabeleceu em âmbito nacional o auxílio emergencial, necessitando do apoio do Poder Público neste momento de dificuldade.

Vale ressaltar que o projeto aprovado por essa Casa de Leis, registrado sob nº 5.673/2020, que teve como objetivo a concessão de auxílio emergencial as empresas prestadoras de serviço de Transporte Escolar Rural, de iniciativa do Vereador Dr. Eduardo Henrique Moutinho, não pode prosperar, pois se trata de ato de prerrogativa do Poder Executivo. A matéria em comento, não estabelecia a contraprestação de serviço, que é o que estamos propondo na proposta de lei que ora apresentamos para análise dessa Casa de Leis.

Por fim, pensando na necessidade de garantir o alimento às famílias destes trabalhadores que se encontram sem renda, por conta da atual pandemia, o projeto visa assegurar uma contraprestação de serviço emergencial e colocando à disposição do Poder Público os veículos para utilização em ações da rede municipal de ensino.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Giroto
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 160 | Centro | CEP 15900-000 | Taquaritinga / SP
Fone/Fax: (16) 3253-9100 | www.taquaritinga.sp.gov.br

Recebido
24/07/20